Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 036 /2021 Cidreira, 14 de abril de 2021.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Altera a redação do §1° do Artigo 5° da Lei Municipal n° 2116/2015, alterado pela Lei Municipal n° 2543/2018 e pela Lei Municipal n° 2581/2019, e dá outras providências"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

A Lei Municipal n° 2830, de 17 de março de 2021, alterou a redação do Art. 5° da Lei Municipal n° 2116, de 12 de janeiro de 2015, que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul coma interveniência do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE-SAÙDE para a prestação de serviços de assistência Médico - hospitalar e laboratorial, e dá outras providências,** fixando o percentual do rateio da alíquota de contribuição ao IPE-SAÚDE relativa à contrapartida financeira mensal para a prestação de assistência médico-hospitalar oferecida aos segurados e seus dependentes, passando para 31,09%, sendo dividida da seguinte forma: 16,15% suportado pelo Ente e 14,94% pelos servidores.

Entretanto, o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE-SAÙDE reavaliou o percentual da alíquota de contribuição do Poder Executivo, reduzindo para **28,43%.**

Como já havíamos mencionado quando encaminhamos o Projeto de Lei anterior, a Administração Municipal sensibilizado com o impacto que o acréscimo apresentado pelo IPE-SAÚDE acarretaria nos vencimentos dos servidores, decidiu por bem, dividir com os servidores o aumento na alíquota, permanecendo o percentual de 16,15% para o Ente e abatendo a diferença de 2,66% na alíquota de contribuição do servidor, que passará a contribuir com 12,28% de seus vencimentos.

Pelo exposto, temos a certeza de que o Projeto de Lei terá a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 51/2021

"Altera a redação do §1º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 2116/2015, alterado pela Lei Municipal nº 2543/2018 e pela Lei Municipal nº 2581/2019, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do §1º do Art. 5º da Lei Municipal nº 2116, de 12 de janeiro de 2015, que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul com a interveniência do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE-SAÙDE para a prestação de serviços de assistência médico - hospitalar e laboratorial, e dá outras providências**, alterado pela Lei Municipal nº 2543, de 23 de novembro de 2018 e pela Lei Municipal nº 2581, de 20 de fevereiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 5º*** *- O percentual que o Poder Executivo Municipal repassará ao IPE-SAÚDE será de 28,43% (vinte e oito virgula quarenta e três por cento) da remuneração total do segurado, conforme normas do Instituto.*

§ 1º - Os 28,43% exigidos pelo IPE-SAÚDE serão repassados da seguinte forma:

a) 12,28% (doze vírgula vinte e oito por cento) será proveniente do servidor;
b) *16,15 (dezesseis vírgula quinze por cento) será proveniente do Poder Executivo.*

§ 2º - O recolhimento do percentual previsto neste artigo dos vencimentos dos segurados pelo convênio se dará mediante dedução da cota de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do Município, junto ao BANRISUL.

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2830, de 17 de março de 2021.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração